



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 273/18:

Exonera o Conselho de Administração da Empresa TAAG - E.P.

Decreto Presidencial n.º 274/18:

Aprova o Regime Jurídico de Nomeação e Colocação de Oficiais de Ligação de Imigração nas Missões Diplomáticas e Postos Consulares.

Decreto Presidencial n.º 275/18:

Transforma a empresa pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P., em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, com o estatuto de empresa de domínio público, que passa a denominar-se «TAAG — Linhas Aéreas de Angola, Sociedade Anónima», ou abreviadamente «TAAG, S.A.», «TAAG» ou «Angola Airlines», e aprova o Estatuto Orgânico da referida Empresa. — Revoga o Decreto n.º 31/97, de 2 de Maio, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 276/18:

Nomeia para um mandato de 5 anos o Conselho de Administração da Empresa TAAG - S.A. e delega poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às entidades que compõem o Conselho de Administração.

Decreto Presidencial n.º 277/18:

Nomeia Manuel Marques de Almeida Pimentel para o cargo de Secretário de Estado para o Ordenamento do Território.

Despacho Presidencial n.º 163/18:

Outorga a título póstumo condecorações a Viriato Francisco Clemente da Cruz, Ilídio Thomé Alves Machado, Cónego Manuel das Neves, Eduardo Jonatão Chingunji, Simão Gonçalves Toco, Deolinda Rodrigues, Pedro de Castro Van-Dünem «Loy», Ambrósio Lukoki, Liceu Vieira Dias, Victor Teixeira «Viteix», Mfulumpinga Lando Victor, Jorge Macedo, Alberto Teta Lando, Maria do Carmo Medina, Almerindo Jaka Jamba, João Baptista Mampuela, Francisco Chimbungo e Simão Pedro Nelumba.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 21/18:

Licencia à reforma os Oficiais Gerais Baltazar Diogo Cristóvão e Maurício Amado Nzulo, por limite de idade

Tribunal de Contas

Despacho n.º 63/18:

Exonera Augusta Francisco João Luis do cargo de Chefe da Secção do Parecer à Conta Geral do Estado, na 3.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 64/18:

Exonera Maria Celeste da Silva do cargo de Chefe da Secção para a Área dos Actos de Ingresso e Mobilidade de Pessoal, na 1.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 65/18:

Exonera Paulino Manuel Lando do cargo de Chefe da Secção de Relações Públicas, na Divisão de Transportes e Relações Públicas da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 66/18:

Nomeia Nelson da Conceição Cambango para o cargo de Chefe da Secção de Informática, na Divisão de Documentação e Informática da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 67/18:

Nomeia Teresa Baco da Costa Garcia para o cargo de Chefe da 2.ª Secção — Gestão das Contas das Empresas Públicas e Sociedades de Capitais Maioritariamente Públicos, na 5.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 68/18:

Nomeia Augusto Manuel Sangula para o cargo de Chefe da Secção do Património e Aprovisionamento, na Divisão de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 510/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Mercados e Promoção da Comercialização deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 173/14, de 19 de Junho.

Decreto Executivo n.º 511/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 164/14, de 12 de Junho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 273/18 de 26 de Novembro

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o Sector;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa TAAG-E.P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Exoneração)

É exonerado o Conselho de Administração da Empresa TAAG-E.P., que havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 343/17, de 20 de Dezembro, e pelo Decreto Presidencial n.º 61/18, de 23 de Fevereiro, com a seguinte composição:

1. José João Kuvíngua — Presidente do Conselho de Administração;
2. Américo de Albuquerque Borges — Administrador Executivo;
3. William Rex Boutler — Administrador para a Área Comercial;
4. Joaquim Teixeira da Cunha — Administrador para a Área Administrativa;
5. Patrick J. Rotsaert — Administrador para a Área de Operações de Voo;
6. Vipula Mathanga Gunatilleka — Administrador para a Área Financeira;
7. Eric Zinu Kameni — Administrador para a Área de Manutenção;
8. Luís Eduardo dos Santos — Administrador Não Executivo;
9. Arlindo de Sousa e Silva — Administrador Não Executivo;
10. Mário Jorge da Silva Neto — Administrador Não Executivo;
11. Lourenço Manuel Gomes Neto — Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 274/18 de 26 de Novembro

Havendo necessidade de se estabelecer mecanismos que visem contribuir para a eficácia da política migratória nacional e de um novo regime de concessão de vistos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regime Jurídico de Nomeação e Colocação de Oficiais de Ligação de Imigração nas Missões Diplomáticas e Postos Consulares, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Implementação)

Compete aos Ministros do Interior e das Relações Exterior a criação das condições materiais, administrativas e procedimentais necessárias a implementação do regime referido no artigo anterior.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Setembro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGIME JURÍDICO DE NOMEAÇÃO E COLOCAÇÃO DE OFICIAIS DE LIGAÇÃO DE IMIGRAÇÃO NAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS E POSTOS CONSULARES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o Regime Jurídico de Nomeação e Colocação de Oficiais de Ligação de Imigração nas Missões Diplomáticas ou Postos Consulares.

ARTIGO 2.º
(Natureza e objectivos)

Os Oficiais de Ligação de Imigração são funcionários especializados do Ministério do Interior, nomeadamente do Serviço de Migração e Estrangeiros, que têm a tarefa de assegurar a execução da política migratória da República de Angola nas Missões Diplomáticas ou Postos Consulares.

ARTIGO 3.º
(Dependência)

1. Os Oficiais de Ligação de Imigração dependem:

- a) Administrativa e metodologicamente dos Ministérios do Interior e das Relações Exteriores;
- b) Funcional, financeira e patrimonialmente do Ministério das Relações Exteriores.

2. É inscrita no orçamento do Ministério do Interior a cabimentação financeira para suportar as despesas com os Oficiais de Ligação de Imigração, a qual é transferida para o Ministério das Relações Exteriores para execução.

CAPÍTULO II
Funcionamento e Colocação

ARTIGO 4.º
(Nomeação)

1. Os Oficiais de Ligação de Imigração são nomeados em comissão de serviço pelo Ministro das Relações Exteriores, sob proposta do Ministro do Interior, em função dos interesses nacionais ou dos compromissos assinados no âmbito da cooperação internacional.

2. Os Oficiais de Ligação de Imigração são seleccionados de entre os funcionários da carreira do Serviço de Migração e Estrangeiros da Classe de Oficial Superior.

ARTIGO 5.º
(Colocação)

1. Os Oficiais de Ligação de Imigração nomeados nos termos do artigo anterior são acreditados pelo Ministro das Relações Exteriores e colocados nas Missões Diplomáticas ou Postos Consulares.

2. Os Oficiais de Ligação de Imigração são coadjuvados por agentes consulares.

ARTIGO 6.º
(Competências)

Aos Oficiais de Ligação de Imigração compete:

- a) Assessorar o Chefe de Missão em matéria de imigração e asilo;
- b) Cooperar com as entidades do Estado acreditador;
- c) Interagir com o órgão central na regulação dos fluxos migratórios;
- d) Garantir a gestão dos fluxos migratórios;
- e) Cooperar, coordenar e trocar informações com os órgãos correspondentes do País receptor, sobre as acções que, pela sua natureza, podem ser consideradas fraudulentas, ilícitas, ilegais ou criminais;
- f) Apresentar relatórios de actividades;

g) Executar outras tarefas que lhes forem acometidas pelo Chefe de Missão.

ARTIGO 7.º
(Equiparação)

Os Oficiais de Ligação de Imigração são, para efeitos salariais, direitos e regalias, equiparados a categoria de Conselheiros do quadro diplomático.

ARTIGO 8.º
(Capacitação)

Os funcionários nomeados para exercerem funções de Oficial de Ligação de Imigração devem frequentar um programa de formação no Instituto de Relações Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, com o objectivo de dotá-los de conhecimentos adequados ao bom desempenho das suas funções.

ARTIGO 9.º
(Fim da comissão de serviço)

Finda a comissão ordinária de serviço, aos Oficiais de Ligação de Imigração é-lhes emitida pelo órgão competente do Ministério das Relações Exteriores uma guia de marcha de apresentação nos serviços de origem.

CAPÍTULO III
Direitos e Deveres

ARTIGO 10.º
(Direitos e deveres)

1. Os Oficiais de Ligação de Imigração gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos no Estatuto do Diplomata e demais legislação aplicável.

2. Aos Oficiais de Ligação de Imigração é vedado o exercício de quaisquer outras funções, em observância às incompatibilidades previstas no Estatuto do Diplomata e nas Convenções Internacionais relativas ao direito diplomático consular.

ARTIGO 11.º
(Poder disciplinar)

Compete ao Ministro das Relações Exteriores o exercício do poder disciplinar, sobre os Oficiais de Ligação de Imigração, em conformidade com o regime aplicável, sem prejuízo do regime disciplinar aplicável aos funcionários do Serviço de Migração e Estrangeiros.

Decreto Presidencial n.º 275/18
de 26 de Novembro

Considerando que a Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro (Lei de Bases do Sector Empresarial Público), estabeleceu um novo regime jurídico para o Sector Empresarial Público, instituindo a figura das Empresas com Domínio Público, total ou parcial;

Havendo necessidade, no âmbito das acções de reestruturação e organização do Sector Empresarial Público nas áreas do transporte e navegação aéreas, de transformar a empresa pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P., convertendo-a em Sociedade Anónima, com o estatuto de empresa com domínio público parcial, nos termos do disposto na Lei de Bases do Sector Empresarial Público;